

ATO DO PRESIDENTE

PORTRARIA IEF/RJ/PR/Nº 189

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

APROVA O PLANO DE MANEJO DIRETOR DO PARQUE ESTADUAL DA CHACRINHA - PEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 12, I, do Decreto Federal nº 4.340/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985/2000,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a qual estabelece em seu artigo 27 que as Unidades de Conservação devem dispor de Plano de Manejo, a ser aprovado em Portaria do órgão gestor da Unidade, conforme disposto no artigo 12, I do Decreto Federal nº 4.340/2002,

CONSIDERANDO a implementação do Projeto de Proteção à Mata Atlântica do Estado do Rio de Janeiro – PPMA-RJ, dentro da Cooperação Bilateral Financeira Brasil e Alemanha, onde o Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Lei estadual nº 3.514/2000, firmou contrato de contribuição financeira, não reembolsável, com o Banco KfW (Kreditanstalt für Wiederaufbau) e o que consta no Processo nº E-07/301.364/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Fundação o Plano de Manejo Diretor do Parque Estadual da Chacrinha – PEC, elaborado no âmbito do PPMA-RJ.

Art. 2º - O Plano de Manejo Diretor do PEC é composto de 5 Módulos, Bibliografia e Anexos e está disponível para consulta pública na Diretoria de Conservação da Natureza do IEF/RJ, na sede da administração do Parque Estadual da Chacrinha, bem como, no sítio do IEF/RJ, na rede mundial de computadores (internet).

Art. 3º - O PEC é constituído de uma Zona de Proteção Integral, duas Zonas de Uso Especial, uma Zona de Recreação, três Zonas de Uso Conflitante, uma Área de Recuperação e uma Zona de Amortecimento.

Art. 4º - A Zona de Proteção Integral - ZPI, guardadas as características urbanas do PEC, é a área constituída pelo bioma em suas condições naturais e onde a evolução da vegetação e da fauna, procedem em harmonia com os demais fatores ambientais. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

I - só é permitida atividade de pesquisa em que as mesmas estejam devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e que sejam de interesse para a gestão da Unidade;

II - a entrada de pessoas que não sejam da administração da UC, que não esteja a serviço do IEF/RJ ou que sejam pesquisadores não autorizados, é expressamente proibida;

III - ficam proibidas atividades de uso público em geral, mesmo as que tenham cunho educativo;

IV - não será permitida a implantação de qualquer infra-estrutura nesta zona.

& 1º - As trilhas que estejam situadas na Zona de Proteção Integral e que sejam de acesso as áreas de visitação ou ao paredão de escalada, deverão ser demarcadas e posteriormente incorporadas a Zona de Recreação, no prazo máximo de 180 dias, a partir da aprovação deste Plano.

& 2º - Até a revisão deste Plano, as trilhas de uso já consolidado inseridas nesta Zona continuarão sendo utilizadas, resguardado ao IEF/RJ o fechamento das mesmas, desde que existam indícios de impactos derivados de seu uso.

Art. 5º - As duas Zonas de Uso Especial - ZUE, conforme estabelecido no documento base, é aquela onde a preocupação de proteção ao meio ambiente está harmonizada com as atividades necessárias para uso por parte da administração. Ficam definidas as seguintes Normas para estas Zonas:

- I – a Zona de Uso Especial é de acesso restrito aos servidores e prestadores de serviço, sendo vedada ao uso público;
- II - será excepcionalmente permitido o acesso ao público, com supervisão da administração, ao Centro de Visitante que se encontra disposto na parte inicial da sede e ao Centro de Informações Ambientais – CIA, disposto no complexo do Centro de Referência em Planejamento e Gestão de Unidades de Conservação (CRPGUC).

Art. 6º - A Zona de Recreação - ZRE é aquela que atende aos princípios do Parque, sendo destinada ao uso do público em atividades devidamente autorizadas. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

- I - qualquer atividade só poderá ser desenvolvida no PEC quando estiver em conformidade com o Decreto Estadual nº 39.172 de 24/04/2006, ou em casos omissos, quando estiver em consonância com este Plano de Manejo Diretor;
- II - ficam autorizadas quaisquer atividades recreativas que estejam em harmonia com os objetivos de criação do PEC e com sua categoria;
- III - só será permitida a entrada no Parque de veículos automotivos autorizados oficialmente;
- IV - não é permitida a entrada de animais domésticos na Unidade;
- V - todo lixo gerado pelos visitantes deverão ser depositados pelos mesmos nos recipientes apropriados (lixeiras);
- VI - só será permitida a comercialização de serviços e produtos quando estes forem realizados com a autorização da administração do IEF/RJ;
- VII - é proibido caminhar fora das trilhas regulamentadas e autorizadas, bem como abrir atalhos que possam acelerar o processo erosivo;
- VIII - as atividades educativas deverão ser desenvolvidas e/ou estimuladas pela administração do PEC;
- IX - fica proibida a realização de festas, eventos e reuniões de qualquer natureza, especialmente aquelas de cunho religioso e político;
- X - todas as atividades que implicarem em riscos aos usuários desta Zona e ao parque como um todo, ficam proibidas;
- XI - as áreas que se encontram inseridas nesta Zona, serão de uso igualitário para todos, sendo vedado o uso restrito e particularizado;
- XII - fica permitida a entrada de bicicletas no PEC, desde que empurradas e que as mesmas fiquem presas ao bicicletário com corrente e cadeado do usuário;
- XIII - o Uso das trilhas deverá ser efetuado mediante comunicação junto à administração;
- XIV - todas as informações destinadas ao público deverão estar dispostas em placas educativas, informativas e de advertência com base no proposto neste Plano;
- XV - as Placas deverão ser dispostas conforme estudo específico para evitar poluição visual na UC;
- XVI - todas as crianças que comparecerem ao PEC no horário escolar, uniformizadas, ou sem a presença de responsável, deverão apresentar a caderneta escolar para comprovação de que não estão em horário de aula.

Art. 7º - A Zona de Uso Conflitante - ZUC é aquela em que seu uso conflita com os objetivos de criação da Unidade. O PEC possui três áreas definidas como ZUC. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

I - as ações desenvolvidas por instituições ou responsáveis pela atividade conflitante que venham trazer algum risco aos usuários ou que propiciem algum dano ambiental devem ser comunicadas antecipadamente a administração do IEF/RJ;

II - as manutenções destas áreas deverão ser programadas com a autorização pela administração do IEF/RJ, sendo que a entrada no Parque de profissionais para a execução de quaisquer serviços nestas áreas só será permitida com a devida autorização da Administração do IEF/RJ;

III - quaisquer dúvidas ou problemas não previstos nestas Normas deverão ser dirimidos com a Administração do IEF/RJ.

Art. 8º - A Área de Recuperação – ARE é aquela que destinada a compor a zona de proteção integral, zona de recreação ou zona de uso especial e que demandam providências planejadas para que retornem ao seu status original. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

I - é proibido o acesso ao público, excetuando-se os casos de visitas guiadas para fins de educação ambiental

II - as atividades de recuperação destas áreas deverão ser precedidas de projetos específicos;

III - a execução dos trabalhos de recuperação nestas áreas deverá ser contratada e/ou realizada preferencialmente por intermédio de mutirão com a comunidade;

IV - qualquer trabalho desenvolvido para fins de recuperação deverá ser acompanhado por um Técnico responsável da Diretoria de Desenvolvimento e Controle Florestal e por um técnico da Diretoria de Conservação da Natureza.

Art. 9º - A Zona de Amortecimento – Conforme previsto na Lei Federal nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Zona de Amortecimento é o entorno de uma Unidade de Conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade. Ficam definidas as seguintes Normas para esta Zona:

I - não será permitida a presença de animais como caprinos, ovinos, eqüinos e muares na Zona de Amortecimento;

II - fica terminantemente proibido a construção nas áreas da Zona de Amortecimento consideradas não edificantes pelo Plano Diretor do Município, destinando as mesmas a partir deste Plano de Manejo Diretor como áreas indicadas para reflorestamento;

III - não será permitida a instalação de atividades potencialmente poluidoras sem a anuência prévia da administração da unidade e do IEF/RJ;

IV - nas áreas urbanas já ocupadas e não consolidadas (Comunidades da Babilônia, Chapéu Mangueira, Tabajaras e Morro do Cemitério) limites deverão ser fixados com a parceria de instituições Federais (Exército Brasileiro) e Municipal (Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro) com o intuito de que não haja expansão destas comunidades em detrimento da área florestada.

V - todas as ruínas e monumentos que sejam representativos da história da região devem ser identificados e, quando possível, restaurados para favorecer o incremento do turismo na região.

VI - as trilhas existentes na Zona de Amortecimento do PEC deverão ser sinalizadas e com sua demarcação bem definida, evitando-se assim a abertura de vias alternativas.

Parágrafo Único – O perímetro da Zona de Amortecimento se inicia no ponto P01 6866699 / 7459337 no limite do APA dos morros Babilônia e São João, segue em direção nordeste por 298 metros, até o ponto P02 686489/ 7459551 na cota altimétrica 50 metros, seguindo por esta cota altimétrica, contornando o Morro São João até atingir o ponto P03 686256 / 745940, desse ponto segue em linha reta na direção nordeste por 22 metros até o ponto P04 686239/ 7459415 na cota altimétrica 70 metros, seguindo por esta cota, ainda contornando o Morro São João até atingir o ponto P05 686180 / 7459312 desse ponto segue em linha reta no sentido sudeste por 77 metros até atingir o ponto P06 686222 / 7459248 na cota altimétrica 25 metros seguindo desse ponto por esta cota até o ponto P07 685985 / 7459176, seguindo daí em linha reta por 19 metros até atingir a cota altimétrica 38 metros no ponto P08 685988 / 7459194 seguindo por esta cota altimétrica até o ponto P09 685892 / 7459234 desse ponto segue em linha reta por 55 metros no sentido sudeste até atingir a cota altimétrica 17 metros o ponto P10 685850 / 7459200 na Ladeira dos Tabajaras, seguindo por seta Ladeira, contornando o Morro São João, até o ponto P11 685895 / 7459648 na cota altimétrica 65 metros, segue por esta cota até o ponto P12 686211 / 7459858, desse ponto segue em linha reta por 27 metros no sentido sudeste até o ponto P13 686224 / 7459836 seguindo desse ponto segue em linha reta por 21 metros no sentido noroeste até o ponto P14 686242 / 7459847 no limite da APA dos

morros da Babilônia e São João, seguindo desse ponto em linha reta por 55 metros pelo limite da APA até o ponto P15 686221 / 7459897 na cota altimétrica 50 metros seguindo por esta cota, ainda pelo limite da APA, até atingir o ponto P16 686800/ 7459984, desse ponto segue em linha reta por 57 metros na direção sudeste até ponto P17 686853 / 7459967 na Ladeira do Leme, ainda no limite da APA, continua seguindo pelo limite da APA, contornando agora o Morro da Babilônia, passando por traz do Hospital Benjamin Constant, ainda contornando o Morro da Babilônia até atingir o ponto P18 687935 / 7460236 na cota altimétrica 25 metros, junto a estação de embarque do teleférico do Pão de Açúcar. Desse ponto segue no sentido nordeste por 160 metros até atingir o ponto P19 687983 / 7460386 na Av. Pasteur, segue por esta Av. até o cruzamento com a Av. Portugal, no ponto P20 687556 / 7460532, desse ponto segue por esta Av. até o ponto P21 687684 / 7460639 na ponte Domingos Fernandes Pinto, seguindo desse ponto pela linha da costa do bairro da Urca, contornando todo o Morro da Urca até a praia Vermelha passando por esta praia até o ponto P22 688260 / 7460163, desse ponto segue contornando a Ponta do Leme, até o ponto P23 688194 / 7459322 seguindo desse ponto, pela cota altimétrica 10 metros até atingir o ponto P24 688288 / 7459720 no limite da APA dos morros da Babilônia e São João, na cota altimétrica 5 metros até o ponto P25 688105 / 7459669, desse ponto segue no sentido norte por 7 metros até o ponto P26 688104/ 7459675 na cota altimétrica 15 metros, seguindo por esta cota até o ponto P27 687798/ 7459644 desse ponto segue em linha reta por 12 metros no sentido noroeste até atingir a cota altimétrica 20 metros no ponto P28 687796/ 7459656, seguindo por esta cota até atingir o ponto P29 687796/ 7459656 desse ponto segue em linha reta no sentido noroeste por 13 metros até atingir a cota altimétrica 30 metros no ponto P30 687466/ 7459465, seguindo por esta cota altimétrica até o ponto P31 687417/ 7459467 quando volta a seguir pelo limite da APA dos morros Babilônia e São João, seguindo por este limite até o ponto inicial P01.

Art. 10 – A observância das disposições desta Portaria não dispensa o atendimento do integralmente estabelecido no Plano de Manejo do PEC.

Art. 11 – O não cumprimento das determinações previstas nesta Portaria implicará em advertência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis previstas na legislação específica em vigor.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2006.

ORIGINAL ASSINADO

Mauricio Lobo Abreu
Presidente do IEF/RJ